

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2018

TORNA PÚBLICA AOS INTERESSADOS A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Linha Nova, senhor **Henrique Petry**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, faz saber que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a prestação dos serviços de atendimento aos alunos e portadores de necessidades especiais para o ano de **2019**, por *OSC – Organização da Sociedade Civil*, conforme descrição abaixo e cujas propostas serão analisadas às **08h30min** do dia **16 de janeiro de 2019**, na sede desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO

ITEM	QUAT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL/ALUNO
1	12	meses	<p>Prestação de serviços de atendimento aos alunos e portadores de necessidades especiais do Município de Linha Nova, das mais diversas idades, nas <u>áreas</u> de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, promovendo a defesa de direitos e sua prevenção, orientações, prestação de serviço de apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.</p> <p>A prestação de serviços deverá oferecer minimamente os serviços de avaliação e acompanhamento nas áreas: educação básica, psicologia, psiquiatria, neurologia, fonologia e oficinas</p>	R\$ 549,00

			<p><u>com aulas práticas de afazeres básicos de casa, artesanato, educação física, teatro e artes</u>, a serem prestados no <i>turno da manhã, de segunda-feira a sexta-feira, nos termos do Plano de Trabalho do ANEXO V.</i></p>	
--	--	--	---	--

1.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público deverão possuir **sede em um raio não superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da sede da Prefeitura de Linha Nova.**

2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 O período de entrega dos envelopes pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria mediante **Termo de Colaboração** com este poder público local, conforme o artigo 26 da Lei Federal n. 13.019/14, será **do dia 14/12/2018, às 8 horas e 30 minutos, ao dia 15/01/2019 às 16 horas e 30 minutos**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada na rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro do Município de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes deverão apresentar a proposta e documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, até a data, horário estipulado no item 2.1, no endereço referido, conforme a sugestão abaixo:

AO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS
EDITAL N. 087/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2018
ENVELOPE - DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do envelope, 01 (uma) via, em original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor público desta Prefeitura Municipal, exceto quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os seguintes documentos:

4.1.1. **Proposta**, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) valor dos serviços por mês/aluno.
- c) dados bancários para fins de depósito, em nome da entidade;
- d) dados da entidade para contato, telefone e e-mail.

4.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, que comprove de que o **objeto social** da entidade é pertinente ao

objeto deste Chamamento Público e que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, I, alíneas a, b ou c, da Lei Federal n. 13.019/14;

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, e **obrigatoriamente o Municipal** (Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4.1.5. Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.7. Prova de **regularidade** para com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.1.8. **Ata de Posse** da atual diretoria da entidade.

4.1.9. Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República (**Anexo I**).

4.1.10 Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que atende ao inciso III do Art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 (**Anexo II**).

4.1.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com Administração Pública (**Anexo III**).

4.3. Nos termos da Lei Federal n. 13.726/18, a autenticação das cópias só não será exigida quando:

4.3.1 Caso juntado o **original** ou caso a cópia juntada **vier acompanhada do documento original**, para que o Pregoeiro confronte-os e ateste a autenticidade daquela.

4.4. Para as autenticações de documentos por servidor da administração pública será cobrado o valor de R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) por autenticação, de acordo com a Lei Municipal n. 816/2016

4.5. Na ausência ou no caso de irregularidade de qualquer um desses documentos, o interessado terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão de abertura.

4.6. Não será habilitado o interessado cuja sede esteja a mais de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Na data agendada para a abertura dos envelopes - às **08h30min**, do dia **16 de janeiro de 2019** - serão considerados habilitados todos os que atenderem na íntegra ao item 4 deste Edital e às exigências da Lei Federal n. 13.019/2014.

5.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área jurídica para emissão de parecer.

5.3. Não será aceita proposta superior ao orçamento prévio fixado em R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) por aluno-mês, sendo feito o *pagamento apenas com a efetiva prestação dos serviços e na sua proporção de alunos e dias na semana*.

5.4. Para a escolha do prestador dos serviços elencados no **Item 1** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.5. No caso de empate de preços, terá preferência a Sociedade Civil que apresentar proposta de trabalho com **maior diversidade de serviços**. Se ainda persistir o empate, terá preferência a Sociedade Civil sediada na **menor distância da sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova**. Persistindo o empate pelos critérios mencionado anteriormente, será realizado **sorteio**.

5.6. Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a vencedora será convocada pela Administração para sua assinatura.

5.7. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas.

6.2. As impugnações deverão ser protocoladas junto a sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada a rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, em horário administrativo (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira), sob pena de não serem conhecidas.

6.3. Das decisões proferidas em decorrência do presente Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 13.019/2014.

6.4. O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação de Parcerias, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova devidamente assinados por representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento.

6.5. Interposto tempestivamente o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias e na forma prevista no item 6.4.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Avaliação de Parcerias poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2

(dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Avaliação de Parecerias, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da administração pública, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, inclusive para a realização de diligências, mediante justificativa.

6.9. O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade no procedimento de Chamamento Público.

6.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Chamamento Público em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Linha Nova.

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela entidade de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma vez, por igual período nos seguintes casos.

I - mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - de ofício pela Administração Pública;

III - por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

8.3. No caso de prorrogação a entidade deverá apresentar **novo plano de trabalho** para inclusão ao termo aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

8.3.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração não haverá reajuste de preços.

8.3.2. No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base no IGP-M da FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

8.4. Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica desde logo designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. De acordo com a Lei Municipal 892/2018 de 07/12/2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETÁRIA MUN. DE EDUDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino fundamental e Pré-Escolar

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.367.0000.0.000.000 – Educação Especial

12.367.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

12.367.0600.2.026.000 – Atend. Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência.

335043.00.00 – Subvenções Sociais

Recurso: 20 MDE

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. A Sociedade Civil, deverá fazer mensalmente, até o dia 30 de cada mês, a prestação de contas.

10.2. Os recursos serão repassados a Sociedade Civil até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, referente ao número de atendimentos prestados aos alunos e portadores de necessidades especiais, desde que aplicados estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho, e realizado a prestação de contas conforme prevê item 10.1 deste edital.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

11.1. Os participantes que aderirem a este certame declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta e para executar os serviços, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

11.3. O transporte dos alunos do município de Linha Nova até a sede da Sociedade Civil Contratada é de responsabilidade dos respectivos pais ou responsáveis e da Prefeitura Municipal.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

13.2. No caso de rescisão, a Organização da Sociedade Civil não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

13.3. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.4. A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO V – Plano de Trabalho

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a alunos e terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com este trabalhem.

15.2. É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Linha Nova.

15.4. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, ou contatar pelo telefone (51) 3445-5022.

15.5. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, o mesmo será publicado no site: <http://www.linhanova.rs.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal, sendo estes dois últimos, denominados imprensa oficial do município.

Registre-se e Publique-se.

Linha Nova – RS, 14 de dezembro de 2018.

Luciana Schneider
Agente Administrativo

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Leonardo von Marées
OAB/RS n. 69.785
Procurador do Município de Linha Nova

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público n. 003/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL N. 13.019/14

DECLARAÇÃO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 003/2018**, para fins do disposto no Artigo 39, III, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Linha Nova, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 003/2018**, que inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 13.019, de 31/07/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. .../2018
Edital 087/2018 – Chamamento Público 003/2018 de 14/12/2018

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedades Cível ..., com sede na Rua ..., n...., município de ..., inscrição no CNPJ sob o n. ..., neste ato representada por seu presidente, senhor ..., portador do RG n. ..., a seguir simplesmente denominada, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n. 453.092.640-00 e RG n. 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a firmatura de Parceria com a Sociedade Civil para o atendimento aos alunos e portadores de necessidades especiais do Município de Linha Nova, das mais diversas idades, nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, promovendo a defesa de direitos e sua prevenção, orientações, prestação de serviço de apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A prestação de serviços oferecerá os serviços de avaliação e acompanhamento nas áreas: educação básica, psicologia, psiquiatria, neurologia, fonologia e oficinas com aulas práticas de afazeres básicos de casa, artesanato, educação física, teatro e artes, a serem prestados no turno da manhã, de segunda-feira a sexta-feira, conforme plano de trabalho anexado ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar a Sociedade Civil, subvenção no valor de R\$ (.....) por aluno/mês, sendo feito o pagamento apenas com a efetiva prestação dos serviços e na sua proporção de alunos e dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos no **mensalmente** até o dia **30 de cada mês**.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos serão repassados a Sociedade Civil até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, referente ao número de atendimentos prestados aos alunos e portadores de necessidades especiais, desde que aplicados estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho, e realizado a prestação de contas conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base no IGP-M FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: O transporte dos alunos do município de Linha Nova até a sede da Sociedade Civil é de responsabilidade dos respectivos pais ou responsáveis e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA: Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a alunos e terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com este trabalhem

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal 892/2018 de 07/12/2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETÁRIA MUN. DE EDUDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino fundamental e Pré-Escolar

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.367.0000.0.000.000 – Educação Especial

12.367.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

12.367.0600.2.026.000 – Atend. Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência.

335043.00.00 – Subvenções Sociais

Recurso: 20 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação como **gestor da Parceria e fiscal do Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, ... de de 2018.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Entidade
NOME DO PRESIDENTE
Presidente

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 22 da Lei Federal n. 13019/14

REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA Atender com qualidade os alunos portadores de necessidades especiais, visando o seu desenvolvimento intelectual e pessoal, promovendo a inclusão social.	Período de Execução Exercício 2019 De segunda a sexta – feira, nos turnos da manhã	
	Início 01/2019	Término 31/12/2019 Com possibilidade de prorrogação por uma vez por igual período
METAS A SEREM ATINGIDAS COM OS SERVIÇOS Promover o desenvolvimento motor, sensório-perceptivo, cognitivo, de comunicação, sócio-emocional e autocuidado do aluno, favorecendo a sustentação e aprimoramento das funções existentes, prevenindo vícios de postura patológicos, primando pela independência, recuperação ou adequação em diferentes condições; Através do estímulo, procurar impedir e minimizar prejuízos futuros, buscando a garantia a funcionalidade humana; Prover o desenvolvimento da percepção visual do aluno, fazendo com que a visão seja instrumento de enriquecimento de experiência sensoriais em todos os campos; Favorecer o desenvolvimento da assimilação, localização, discernimento e seleção de sons necessários para a compreensão do ambiente em que se desenvolve e está inserido; Estimular o Máximo o desenvolvimento de suas faculdades gustativas e olfativas como o meio em que está inserido, conhecimento e relação do ambiente; Habilitar o educando na aquisição de posturas adequadas à disposição e movimento, desenvolvimento o equilíbrio, a locomoção, além da compreensão integral da imagem corporal; Prover os meios que auxiliam a adaptação e socialização no ambiente em que o sujeito se desenvolve favorecendo a integração no meio social e preparo para a vida para além da escola.		

PROJETOS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A organização social deverá realizar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, com avaliação, acompanhamento e apoio pedagógico e psicopedagógico, através de **psicólogo, psiquiatra, neurologista, assistente social, fisioterapeuta, pedagoga, psicopedagoga e fonoaudióloga**. O atendimento permanente aos alunos de Linha Nova, em sua sede e junto a seus familiares, bem como, junto às Escolas do Município, quando requisitado.

Contratar os profissionais competentes para o pleno cumprimento do objeto do convênio.

PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Enviar mensalmente o relatório de atendimentos e oficinas realizadas. Enviar relatório/parecer descritivo quando solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura, com a CID da moléstia que o aluno apresenta.

Linha Nova, 13 de dezembro de 2018.

Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação e Cultura